

Estatuto Social

da Cooperativa Vinícola Aurora

AURORA

Cooperativa Vinícola Aurora Ltda

VINÍCOLA
AURORA
somoscoop»



Sumário

Capítulo I	04
ELEMENTOS DESCRITORES DA PESSOA JURÍDICA	
TÍTULO I	04
DENOMINAÇÃO, RESPONSABILIDADE, NATUREZA, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, REGISTROS, FORO, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL	
TÍTULO II	04
DOS VALORES E PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO, DO COOPERATIVISMO AGROPECUÁRIO E DO FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE COOPERATIVA	
TÍTULO III	05
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO OBJETO SOCIAL	
TÍTULO IV	07
DO ATO COOPERATIVO E SUAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES	
Capítulo II	08
DOS COOPERADOS	
TÍTULO I	08
DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NA COOPERATIVA	
TÍTULO II	10
DOS DIREITOS DOS COOPERADOS	
TÍTULO III	11
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COOPERADO	
TÍTULO IV	12
DA DEMISSÃO DO COOPERADO	
TÍTULO V	13
DA ELIMINAÇÃO DO COOPERADO	
TÍTULO VI	15
DA EXCLUSÃO DO COOPERADO	
TÍTULO VII	16
DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS	
TÍTULO VIII	16
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DOS COOPERADOS	
Capítulo III	18
DO CAPITAL SOCIAL	

TÍTULO I	18
DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	
TÍTULO II	18
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	
TÍTULO III	19
DAS MOVIMENTAÇÕES DAS QUOTAS-PARTES, AUMENTO DE CAPITAL, TRANSFERÊNCIA E RESTITUIÇÃO PELO DESLIGAMENTO DE COOPERADO	
TÍTULO IV	20
DA RESTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE QUOTAS-PARTES	
Capítulo IV	21
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA	
TÍTULO I	21
DA ASSEMBLEIA GERAL	
TÍTULO II	25
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO III	31
DO CONSELHO FISCAL	
TÍTULO IV	33
DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL	
Capítulo V	35
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	
Capítulo VI	37
DOS LIVROS	
Capítulo VII	38
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA	
Capítulo VIII	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

Elementos Descritores da Pessoa Jurídica

TÍTULO I

Denominação, responsabilidade, natureza, fundação, prazo de duração, sede, registros, foro, áreas de atuação e ano social

Art. 1º. A COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.547.188/0001-70, denominada doravante Cooperativa, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, reconhecida como Cooperativa Agropecuária, de natureza simples, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, fundada em 14 de fevereiro de 1931, por prazo indeterminado, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 500, em Bento Gonçalves, CEP 95.700-362, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Cooperativa, que tem foro jurídico na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, é regida pela legislação vigente aplicável às sociedades cooperativas, por este Estatuto Social e pelas normas internas aprovadas e/ou atualizadas a partir do aqui estabelecido.

Art. 2º. Para fins de admissão de Cooperados, a área de abrangência será a dos municípios de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Veranópolis, Cotiporã, Guaporé, Dois Lajeados, São Valentim do Sul, Farroupilha, Pinto Bandeira e Garibaldi.

Parágrafo único. A área de atuação da Cooperativa abrange todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, contudo limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços, condições estas que serão eventualmente estabelecidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa de modo a dar efetividade às premissas legais e principiológicas da adesão voluntária e livre.

Art. 3º. O ano social, que coincide com o ano civil, tem início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro.

TÍTULO II

Dos valores e princípios do cooperativismo, do cooperativismo agropecuário e do fortalecimento da identidade cooperativa

Art. 4º. No desenvolvimento das ações inerentes ao alcance de seus objetivos, a Cooperativa, com o propósito de preservar sua identidade cooperativa, a qual sempre estará alinhada aos preceitos identitários da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), enaltecera os valores cooperativos fundamentais da autoajuda, da autorresponsabilidade, da democracia, da igualdade, da equidade, da solidariedade e da justiça social.

§1º Os Cooperados farão seus os valores cooperativos éticos advindos desde os fundadores do movimento cooperativo global e dos fundadores da própria Cooperativa, representativos da honestidade, da transparência, da responsabilidade e da vocação social.

§2º Aderentes aos preceitos de seus valores e princípios, a Cooperativa e seus Cooperados não tolerarão qualquer ato de discriminação sexual, política, social, religiosa, étnica, racial, cultural ou outra, contra quem quer que seja.

Art. 5º. Cooperativa, e seus Cooperados, para o cumprimento das presentes disposições estatutárias, observarão os Princípios da Adesão Voluntária; da Gestão Democrática; da Participação Econômica dos Cooperados; da Autonomia e Independência; da Educação, da Formação e Informação; da Intercooperação e do Interesse pela Comunidade, tudo sem prejuízo da imediata consideração de novos princípios eventualmente propostos pelo movimento cooperativo internacional.

§1º. Por ser uma Cooperativa Agropecuária, a Cooperativa e seus Cooperados também observarão, por meio de políticas debatidas com o corpo social e aprovadas pelo Conselho de Administração, práticas alinhadas aos pilares Ambiental, Social e de Governança (ESG), sempre de modo a alinhar, na realidade da Cooperativa, os Princípios Cooperativos com objetivos como a redução de impacto ao meio ambiente, a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a promoção do bem-estar social, a promoção de condições justas de trabalho e da gestão ética e transparente pautada no respeito à decisão coletiva dos Cooperados em todos os níveis de decisão nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º. A gestão estratégica da Cooperativa, adotada a partir do presente Estatuto Social, considerará as políticas de conformidade e de governança, ademais de observarem os Princípios Cooperativos descritos no *caput* do presente artigo, serão pautadas na ética, na consecução da responsabilidade socioambiental e na preponderância do desenvolvimento sustentável do entorno onde se encontra inserida, sempre considerando as boas práticas de governança e conformidade emitidas pelo movimento cooperativo brasileiro e internacional em seus documentos institucionais.

§3º. A gestão de dados da Cooperativa e seus Cooperados ocorrerá sempre a partir do exposto reconhecimento destes de que para o pleno e adequado cumprimento dos objetivos sociais e do objeto da Cooperativa, dos seus deveres estatutários e regulamentares, e para a própria viabilidade da relação associativa, a Cooperativa necessitará realizar o tratamento de dados pessoais de Cooperados, que serão realizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), de acordo com a finalidade específica de execução do contrato de associação, cumprimento de obrigações legais e atendimento dos interesses legítimos da sociedade, tudo em estrita conformidade com a legislação vigente, com a Política de Privacidade da Cooperativa e com as boas práticas de proteção e segurança da informação.

TÍTULO III

Dos objetivos sociais e do objeto social

Art. 6º. A Cooperativa tem como objetivo, com base na colaboração recíproca que se obrigam todos os seus Cooperados, promover o pleno desenvolvimento econômico, social e cultural dos seus Cooperados, familiares e dependentes, além dos colaboradores da Cooperativa, tudo por meio do progressivo avanço e defesa das atividades econômicas dos

viticultores cooperativados, o que inclui a promoção da educação cooperativista de todas as partes envolvidas com a Cooperativa e a difusão da importância do Cooperativismo e do sentido de seus valores e princípios.

Parágrafo único. A Cooperativa oferecerá aos Cooperados, seus familiares e colaboradores um processo sistêmico de formação cooperativa e de aprimoramento técnico-profissional, viabilizando, quando possível, a participação em campanhas, estratégias e ações celebradas em prol do Cooperativismo e do desenvolvimento sustentável das atividades econômicas praticadas, da Cooperativa e do seu entorno.

Art. 7º. Além de outras operações típicas e inerentes às atividades econômicas realizadas por meio de cooperativas agropecuárias, para a consecução dos objetivos sociais, a Cooperativa constitui como seu objeto social:

- I. Manter unidades para a elaboração de derivados de uvas, estocagem, envasamento, comercialização e expedição;
- II. Incentivar o Quadro Social no desenvolvimento de outras atividades agropecuárias;
- III. Adquirir, preferentemente no mercado interno, máquinas, veículos, mudas, sementes e demais materiais necessários às suas atividades agroindustriais e aos estabelecimentos agrícolas dos seus Cooperados;
- IV. Receber, classificar, beneficiar e comercializar a uva e seus derivados;
- V. Vender os produtos de sua produção, nos mercados interno ou externo, instalando filiais, onde for conveniente aos seus interesses;
- VI. Manter seção de compras em comum de bens de produção, ou não, para fornecimento aos Cooperados;
- VII. Produzir refrigerantes, sucos, extratos, passas de frutas, bem como qualquer outro tipo de bebida, alcoólica ou não, natural ou artificial, gaseificada ou não, inclusive vinagre de qualquer origem, além de alimentos;
- VIII. Filiar-se a organizações cooperativas de segundo grau, especialmente aquelas destinadas a organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse da Cooperativa de modo a integrar e orientar as suas atividades, além de facilitar a utilização recíproca de serviços;
- IX. Adquirir produtos de não Cooperados, a fim de atender às necessidades não supridas com a produção do Quadro Social;
- X. Constituir e/ou participar de empresas não cooperativas;
- XI. Contratar parcerias;
- XII. Efetuar prestação de serviços a terceiros;
- XIII. Atuar na produção própria de uvas, comercialização, importação e exportação de vinhos e outros derivados de uva, além de bebidas e alimentos;
- XIV. Desenvolver, incentivar e participar de programas de turismo rural, enoturismo, ecoturismo, produção e comercialização de artesanato e outros produtos da agroindústria que objetivem o bem-estar de seus Sócios;
- XV. Participar e organizar eventos, administração e serviços de montagem de feiras comerciais e fins publicitários, organização de exposições e seminários;

XVI. Manter unidades com atividades administrativas e de escritório, em qualquer unidade da federação.

Parágrafo Único. A entrega da produção do Cooperado significa a outorga de amplos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito da própria Cooperativa.

TÍTULO IV

Do ato cooperativo e suas obrigações decorrentes

Art. 8º. Sem prejuízo dos conceitos constitucional e legal de ato cooperativo, no âmbito da Cooperativa denominam-se atos cooperativos os praticados entre a Cooperativa e os seus Cooperados, entre estes e a Cooperativa e entre a Cooperativa com outras cooperativas quando eventualmente associadas, para a consecução dos objetivos sociais descritos no Art. 6º deste Estatuto Social.

Art. 9º. Por não ser caracterizada operação de mercado e nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, no âmbito da Cooperativa, o núcleo do ato cooperativo praticado com os Cooperados é a entrega de toda a sua produção de uvas para a administração coletiva e no interesse social pela Cooperativa, sendo prática social expressamente vedada a não entrega dessa mesma produção ou entrega de uvas de propriedade de terceiros como se do Cooperado fosse.

§1º. Como medida excepcional à regra do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá estabelecer, através de Regimento Interno e mediante decisão fundamentada, critérios para a venda de uvas sem implicar em descumprimento das disposições do Estatuto Social.

§2º. A Cooperativa não se responsabiliza, e nem por isso pode ser responsabilizada, pelo recebimento da produção de uvas cultivadas pelos Cooperados em propriedade de terceiros. Também como medida excepcional e mediante decisão fundamentada, caberá ao Conselho de Administração autorizar ou não novos investimentos em viticultura em áreas de terceiros, por solicitação expressa e justificada do Cooperado, a partir da comprovada inexistência de áreas disponíveis em sua propriedade.

§3º. Nos casos em que o Cooperado, comprovadamente, entregar na Cooperativa produção de terceiro e ou produzida em propriedade de terceiros, haverá a perda do valor total da respectiva produção, sem prejuízo de análise disciplinar de tal prática no âmbito da sociedade.

§4º. Fica expressamente proibida a venda de uva por parte do Cooperado para industrialização por terceiros.

§5º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer quais variedades poderão ser autorizadas para venda *in natura*.

CAPÍTULO II

Dos Cooperados

TÍTULO I

Das condições de ingresso e permanência na Cooperativa

Art. 10. Pode associar-se à Cooperativa e nela manter-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica, que em imóvel de sua propriedade, dedique-se à atividade da viticultura por conta própria na área de admissão e atuação da Cooperativa, e que, legalmente capaz e na livre disposição dos seus bens, concorde com o estabelecido neste Estatuto, não pratique atividades, de forma direta ou em associação com terceiros, colidentes com os interesses e objetivos sociais da Cooperativa, e assuma o compromisso de operar com a mesma após aprovação do Conselho de Administração.

§1º. Para os fins deste Estatuto Social, considera-se como imóvel de propriedade do Cooperado todo imóvel com registro imobiliário em seu nome, podendo ser considerado conjuntamente em áreas contíguas ou não, com matrículas imobiliárias diferentes ou sob regimes tributários distintos, cuja área total de propriedade caracterize uma unidade econômica destinada à atividade da viticultura pelo próprio Cooperado e sua unidade familiar, em especial o/a seu/sua cônjuge, o qual ainda deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Cada imóvel/unidade econômico deverá ter os seus registros devidamente cadastrados na Cooperativa para que esta possa identificar o(s) tipo(s) de uva cultivado(s) e calcular a sua capacidade de produção;
- II. Cada imóvel/unidade econômico deverá ser aceito e mantido junto aos cadastros da Cooperativa em nome de um único Cooperado, o qual representará também a sua respectiva unidade familiar. Caso o Cooperado, a qualquer título, tenha disponível a propriedade de qualquer nova área para o exercício da viticultura, a sua consideração na área total que caracteriza a sua respectiva unidade econômica dependerá de análise prévia do Conselho de Administração, que considerará o interesse do corpo social e a possibilidade técnica na prestação de serviço também relativa a esta nova área;
- III. No caso de falecimento daquele que figurar como Cooperado da respectiva unidade econômica, o/a cônjuge e/ou herdeiro(s) que mantiver(em) a atividade da viticultura por conta própria poderá(ão) substituir o Cooperado falecido, valendo-se inclusive das quotas integralizadas e à disposição do seu espólio na Cooperativa, mantendo, pelo menos, o valor recebido em herança.

§2º. O eventual recebimento da produção de vinhedos de imóveis/unidades econômicas fora da área de admissão e atuação da Cooperativa, incluindo novas áreas eventualmente adquiridas pelos Cooperados, dependerá de prévia deliberação e autorização do Conselho de Administração, que deverá fundamentar a decisão à luz da preservação da possibilidade técnica da prestação dos serviços.

§3º. Cada imóvel/unidade econômica poderá ter a atividade da viticultura realizada por um Conjunto Familiar, assim definido como conjunto de membros da família de um Cooperado que, embora residindo em propriedades diferentes, se dediquem ao cultivo da uva de forma conjunta na unidade econômica cadastrada junto à Cooperativa. Nestes casos, cabe à Cooperativa e ao Cooperado observarem as seguintes considerações:

I. As sobras e as perdas correspondentes à produção do Conjunto Familiar da mesma propriedade serão consideradas como conta única, ficando todos seus membros solidariamente responsáveis para solvê-las ou recebê-las;

II. Ficará a critério de cada Conjunto Familiar nomear um ou mais responsáveis pela movimentação das contas de débito e crédito junto à Cooperativa, mediante autorização expressa de todos os seus membros a ser formalizada e protocolada junto ao setor competente da Cooperativa.

§4º. Ressalvados os casos nos quais ambos os cônjuges forem filhos de associados, somente será aceito e mantido como Cooperado um dos cônjuges.

Art. 11. O processo de integração do Cooperado ao quadro associativo da Cooperativa obedecerá ao trâmite seguinte:

I. O candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a presencial, digital ou eletronicamente;

II. Juntamente com a proposta de admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Conselho de Administração e previstos em Regimento Interno;

III. A proposta apresentada pelo candidato será avaliada, e, se aprovada, permitirá a formalização do ingresso na Sociedade Cooperativa mediante a assinatura do Livro de Matrículas;

IV. Entre a aprovação do ingresso na Sociedade Cooperativa e a assinatura do Livro de Matrículas, deverá o candidato participar de atividade formativa essencial ao desenvolvimento dos conhecimentos básicos em matéria cooperativa e dos objetivos da Cooperativa, podendo, o mesmo, possuir caráter avaliativo.

§1º. A denegação da proposta de admissão será expressamente comunicada ao candidato, por documento oficial da Cooperativa.

§2º. Admitido o seu ingresso, e após assinado o Livro de Matrícula no seu formato vigente, o associado obriga-se, na forma prevista em lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno, pela integralização das quotas-partes subscritas.

Art. 12. Cumpridos os termos dos artigos precedentes, o candidato adquire a condição de Cooperado, e, com ela, todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, das presentes disposições estatutárias e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Cooperativa, através do seu Conselho de Administração, poderá organizar a classificação dos Cooperados segundo critérios que melhor atendam os seus objetivos sociais.

Art. 13. O número máximo de Cooperados será ilimitado, não podendo o número mínimo, sob qualquer hipótese, ser inferior a 20 (vinte).

TÍTULO II Dos direitos dos Cooperados

Art. 14. São direitos do Cooperado.

- I. Usufruir dos serviços e operações que constituem objeto da Cooperativa, sempre que atendidas todas as condições e requisitos deste Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Participar de Assembleia Geral, informando-se, discutindo e votando os assuntos que constarem da ordem do dia;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo impedimentos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- IV. Solicitar, por meio idôneo, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- V. Consultar, a qualquer tempo e na sede da Cooperativa, mediante requerimento justificado e efetivado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, o balanço e livros contábeis, atas e outros documentos, quando não protegidos pelo sigilo decorrente de lei, devendo ser justificada eventual ausência, impossibilidade ou inexistência dos documentos no mesmo prazo estabelecido para o requerimento;
- VI. Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais medidas que julgar convenientes ao interesse social, inclusive em decorrência de irregularidades administrativas ou infrações regimentais ou estatutárias;
- VII. Demitir-se da Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido expressamente dirigido ao Conselho de Administração;
- VIII. Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado, previsto no inciso III deste artigo, será obstado ou anulado de qualquer processo de votação quando nos casos em que o Cooperado:

- I. Tenha sido admitido no Quadro Social depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. Não tenha entregado toda a sua produção, nos termos deste Estatuto Social, mediante verificação prévia e devidamente comprovada pela Cooperativa;
- III. Seja ou tenha sido empregado ou ex-empregado da Cooperativa em período anterior à aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do ano social em que tenha deixado de existir o vínculo de emprego;
- IV. Esteja cumprindo, sem possibilidade de recurso, punição na forma deste Estatuto Social.

TÍTULO III

Das obrigações e responsabilidades do Cooperado

Art. 15. São obrigações do Cooperado:

- I. Valorizar a Cooperativa na execução das operações e serviços que lhe forem prestados, inclusive no seu comportamento perante os prepostos, gestores e representantes eleitos da Cooperativa, portando-se sempre de modo digno, austero e educado;
- II. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais e/ou pelo Conselho de Administração;
- III. Cumprir as disposições da lei, do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, o que inclui o pronto apontamento ao Conselho de Administração sobre quaisquer irregularidades das quais tiver conhecimento;
- V. Tratar com zelo e dedicação os bens e numerários da Cooperativa a que tenha acesso ou responsabilidade de gestão, independente de ocupar ou não cargo diretivo, respeitando sempre as leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- VI. Participar das perdas apuradas nas demonstrações financeiras, na proporção das operações que tiver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Conhecer a doutrina cooperativista, assim como seus valores e princípios também declarados no presente Estatuto Social;
- VIII. Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Cooperativa e seus prepostos, em especial àquelas voltadas à atualização cadastral, inclusive quanto às condições cadastrais, registrares, tributárias e fundiárias relativas ao

imóvel/unidade familiar dedicado à atividade da viticultura, tudo de modo a dar efetividade ao disposto no Art. 10 deste Estatuto Social;

IX. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa que tenha acesso, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;

X. Não exercer, dentro da Cooperativa ou no imóvel/unidade econômica dedicado à atividade da viticultura, atividade que caracterize conflito de interesse, discriminação de qualquer ordem, degradação do trabalho digno, ofensa às legislações vigentes ou descumprimento a ordens legais, normativas ou jurídicas vigentes;

XI. Entregar toda a sua produção em total respeito aos preceitos deste Estatuto Social.

§1º. O Cooperado responde pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, ainda que demitidos ou excluídos.

§2º. A responsabilidade do Cooperado somente será invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

§3º. O Cooperado responde pessoal, patrimonial e ilimitadamente por toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em prejuízo à Cooperativa.

§4º. A responsabilidade de Cooperado demitido, eliminado ou excluído, perdurará até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento do quadro associativo da Cooperativa.

Art. 16. As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo no prazo prescrito por lei.

Parágrafo único. Os herdeiros têm direito ao recebimento líquido de eventuais créditos e do capital realizado pelo Cooperado falecido, após a compensação prevista no Art. 22, do presente Estatuto Social, e a aprovação do balanço do exercício em que ocorreu o óbito, podendo estes mesmos herdeiros, desde que preenchidas as condições de admissão estabelecidas no Art. 10, §1º, inciso III, deste Estatuto Social e atendidas as normas legais do Direito Sucessório, optar pela associação à Cooperativa.

TÍTULO IV

Da demissão do Cooperado

Art. 17. A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Presidente da Cooperativa, que comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião seguinte ao requerimento.

§1º. A demissão será efetivada com a averbação do pedido no Livro ou Ficha de Matrículas, mediante termo firmado pelo Presidente.

§2º. O Cooperado demitido poderá reintegrar-se aos quadros da Cooperativa sempre que cumpridas as formalidades de admissão e atendidas as exigências definidas pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno, devendo observar, contudo, as seguintes condições:

I. O Cooperado que solicitar a readmissão à Cooperativa deverá integralizar o valor existente quando da demissão, devidamente corrigido pela variação do IGP-M, ou índice que substituí-lo, no período entre o efetivo desligamento e a readmissão, inclusive nos casos em que a quota-parte é advinda de herança. Caso a variação do período seja negativa, deverá o Cooperado integralizar o exato valor recebido quando do seu desligamento, em respeito à preservação do Capital Social.

II. O pedido de readmissão do Cooperado poderá ser negado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, mesmo diante de possibilidade técnica para a prestação de serviço, nos casos em que o Cooperado continuou praticando a atividade de viticultura em imóvel/unidade econômica na área de admissão e atuação da Cooperativa, sem que a produção tenha sido entregue à esta neste período, tendo em vista que tal prática pode ser interpretada como típico conflito de interesses com os objetivos sociais da Cooperativa.

Art. 18. Na hipótese de demissão solicitada durante o trâmite de processo disciplinar, a demissão não será negada, realizando-se, entretanto, o registro de suspensão do referido processo no Livro de Matrículas.

Parágrafo único. No caso de o demitido postular seu reingresso aos quadros da Cooperativa, ademais dos trâmites de admissão, seu reingresso ficará condicionado à retomada e termo do processo disciplinar, com a aplicação e cumprimento das sanções pertinentes, quando for o caso.

TÍTULO V Da eliminação do Cooperado

Art. 19. O Cooperado será eliminado da Cooperativa em razão de infração legal ou estatutária.

Art. 20. São, ainda, causas determinantes da eliminação de Cooperado:

- I. A prática de ato atentatório à credibilidade e à imagem da Cooperativa;
- II. O desenvolvimento de qualquer atividade nociva aos objetivos sociais e/ou ao objeto da Cooperativa, em especial por ações voltadas ao benefício próprio e/ou de terceiros, bem como pelo exercício de atividades que entrem em conflito com os interesses da Cooperativa;
- III. Levar a Cooperativa à prática de medidas judiciais voltadas a obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo Cooperado com a Cooperativa;

IV. Mesmo exercendo a atividade de viticultura em imóvel/unidade econômica cadastrado na Cooperativa, não entregar a sua produção à Cooperativa. Casos excepcionais como a ocorrência de força maior ou a renovação de vinhedos apenas justificarão a não entrega caso assim interpretado pelo Conselho de Administração após requerimento formal do Cooperado.

V. Entregar uva de terceiro ou produzida em propriedade de terceiro na Cooperativa, como se produzida em seu imóvel/unidade econômica fosse, colocando em risco os controles de qualidade estabelecidos pela Cooperativa a todo corpo social.

§1º. Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao Cooperado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação pela sua eliminação pelo Conselho de Administração, devendo o processo interposto pela Cooperativa comprovar as datas de remessa e recebimento.

§2º. O Cooperado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Termo de Eliminação, apresentar recurso escrito ao próprio Conselho de Administração, ou comparecer perante o órgão para sustentar as razões pelas quais a decisão deve ser revogada.

§3º. No caso de ratificação da eliminação, a qual deverá estar registrada em ata, o Cooperado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação da decisão do recurso, encaminhar novo recurso ao Presidente do Conselho de Administração para apreciação e julgamento na primeira Assembleia Geral que se realizar posteriormente.

§4º. A não interposição do recurso no prazo estabelecido tornará definitiva a eliminação.

§5º. Em caso de eliminação, não será permitido ao Cooperado o seu reingresso na Cooperativa.

§6º. Enquanto durar o processo de eliminação, o Cooperado não pode participar das Assembleias Gerais, nem votar ou ser votado para os cargos de administração ou fiscalização da Cooperativa.

§7º. Após a realização de Procedimento Administrativo interno para a apuração das infrações legais e estatutárias passíveis de eliminação ou exclusão, sempre garantido ao Cooperado infrator as garantias dos direitos do contraditório e da ampla defesa, o Conselho de Administração poderá, a partir da realidade e da especificidade de cada caso em concreto, aplicar sobre o Cooperado infrator penas alternativas à eliminação, especificamente as penas de advertência e suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses, as quais obedecerão os seguintes critérios:

I. A pena de advertência, que será anotada na Ficha de Matrícula do Cooperado quando aplicada, é cabível quando o Conselho de Administração verificar violações leves ao Estatuto da Cooperativa e/ou às disposições normativas internas e aos marcos legais aplicáveis à Cooperativa. As infrações são consideradas leves quando não capazes de romper a relação cooperativista existente entre as partes;

II. A pena de suspensão, que será anotada na Ficha de Matrícula do Cooperado quando aplicada, é cabível quando o Conselho de Administração verificar a reincidência, por duas vezes, na prática de infrações passíveis de advertência ou quando verificar violações medianas ao Estatuto da Cooperativa e/ou às disposições normativas internas e aos marcos legais aplicáveis à Cooperativa. As infrações são consideradas medianas, quando

embora capazes de romper a relação cooperativa existente entre as partes, é possível ao Cooperado refletir sobre a sua prática no prazo de suspensão estabelecido de acordo com a gravidade da conduta;

III. No caso de aplicação de pena alternativa de suspensão, durante o prazo do cumprimento da pena, o Cooperado perderá os direitos de votar e ser votado, participar das Assembleias Gerais e utilizar determinados serviços e benefícios, conforme definido pelo Conselho de Administração.

IV. Desde que por motivo grave e de risco à Cooperativa, o que será justificado em decisão fundamentada do Conselho de Administração, a suspensão do Cooperado poderá se dar de forma imediata à abertura do processo de eliminação até a conclusão do respectivo processo administrativo interno ou judicial. Ao final, e no caso de aplicação de pena alternativa de suspensão, o tempo de suspensão preventiva poderá ser contado no cômputo geral do tempo de suspensão, também à critério do Conselho de Administração.

V. Nos casos em que as penas alternativas forem aplicadas a membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o prazo previsto como regra geral deste §7º poderá ser substituído por suspensões vinculadas ao prazo de mandato(s), sempre à critério e com decisão fundamentada do Conselho de Administração;

VI. Também no caso de aplicação das penas alternativas previstas neste parágrafo, a Cooperativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a pena aplicada, por meio físico ou eletrônico, sendo assegurado ao Cooperado o direito de interposição de recurso, nos mesmos termos previstos no §2º e no §3º do presente artigo.

TÍTULO VI Da exclusão do Cooperado

Art. 21. São casos que determinam a exclusão do Cooperado do Quadro Social da Cooperativa:

- I. Se pessoa jurídica, pela sua dissolução; se pessoa física, por seu falecimento;
- II. Pela sua incapacidade civil não suprida;
- III. Pela dissolução da Cooperativa;
- IV. Pela perda das condições de ingresso e permanência do Cooperado na Cooperativa, incluindo aqui os casos em que o Cooperado deixar de exercer, ainda que de forma temporária, a atividade de viticultura que autorizou a sua associação anterior.

§1º. A exclusão de Cooperado, com fundamento nos incisos I, II e III, será automática, enquanto a exclusão operada em decorrência do inciso IV se materializará após comunicação expressa, emitida pelo Conselho de Administração, sendo garantido ao Cooperado a interposição de recurso quanto à decisão, nos mesmos termos dispostos no §2º e §3º do Art. 20 deste Estatuto Social.

§2º. Em respeito aos princípios cooperativos da Participação Econômica dos Cooperados e do Interesse pela Comunidade, no caso em que Cooperado deixar de exercer a atividade de viticultura em decorrência da sua condição de idoso, e o seu imóvel/unidade econômica não possuir mais produção, a exclusão do Cooperado não implicará no total rompimento

dos vínculos sociais do mesmo. Desde que o Cooperado excluído tenha, de forma cumulativa, pelo menos 70 (setenta) anos de idade e 30 (trinta) anos ininterruptos de vínculo cooperativo, esses Cooperados excluídos serão tratados pela Cooperativa como Cooperados-Beneméritos, condição que garante a manutenção de benefícios estabelecidos pelo Conselho de Administração, desde que vinculados a uma fonte de custeio e mediante disponibilidade econômica para tanto.

§3º. A decisão da exclusão e da eventual indicação dos Cooperados como Beneméritos, ultimados eventuais procedimentos anteriores, constará de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

TÍTULO VII

Da compensação de créditos e débitos

Art. 22. O desligamento de Cooperado, seja por demissão, eliminação ou exclusão, faculta à Cooperativa promover a compensação prevista pelo Art. 368 e seguintes da Lei 10.406/02 (Código Civil brasileiro), entre eventuais débitos pendentes, com possíveis créditos oriundos de suas respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Na hipótese de que o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito apurado, a compensação não extingue a responsabilidade do Cooperado que se desligou, pelo saldo do débito, de maneira que a Cooperativa poderá tomar todas as providências pertinentes à satisfação de seu crédito.

TÍTULO VIII

Da organização do Quadro Social dos Cooperados

SEÇÃO I - DOS NÚCLEOS DOS COOPERADOS

Art. 23. Os Cooperados da Cooperativa terão o seu Quadro Social organizado por Núcleos de Cooperados, definidos como o conjunto de Cooperados reunidos a partir de uma base territorial determinada, com número mínimo de membros e coordenados por um membro titular e um suplente, todos os Cooperados eleitos em Assembleia Geral.

§1º. Caberá ao Regimento Interno da Cooperativa estabelecer os requisitos de formação e das condições de elegibilidade dos seus representantes.

§2º. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa receber o pleito de Cooperados que quiserem constituir novos núcleos ou fundir núcleos existentes, tudo a partir dos critérios mínimos indicados no *caput* deste artigo, sendo sua atribuição específica verificar o cumprimento dos requisitos do Regimento Interno e propor o seu reconhecimento e constituição à Assembleia Geral.

§3º. Nos casos em que a Assembleia Geral reconhecer a constituição de um novo Núcleo de Cooperados ou da fusão de Núcleos de Cooperados já existentes, deverá o mesmo órgão indicar de forma expressa o número de núcleos reconhecidos, eis que necessários para o processo de eleição dos representantes no Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 24. Uma vez reconhecido pela Assembleia Geral, o Núcleo de Cooperados passa a ter direito de realizar pré-assembleias quando da convocação das Assembleias Gerais, bem como poderão indicar representantes para compor o Conselho de Administração e eventuais Conselhos Consultivos. Por essas razões, inclusive, será direito dos Cooperados integrantes desses núcleos receber cursos/capacitação, visando o desenvolvimento do Quadro Social a partir das perspectivas econômicas e sociais da Cooperativa, tudo de acordo com políticas previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25. Os Cooperados da Cooperativa poderão integrar eventuais Conselhos Consultivos, órgão colegiado eventualmente criado por deliberação do Conselho de Administração para funções exclusivas de análise e consultoria voltadas a opinar sobre assuntos de complexidade econômica e mercadológica de modo a aumentar a diversidade de conhecimento e habilidades do Conselho de Administração, da Presidência e Diretoria Executiva.

§1º. De forma integrada a Cooperados, os Conselhos Consultivos poderão ser compostos por colaboradores ou profissionais com reconhecida experiência de mercado para opinar sobre assuntos estratégicos, sem ter poder vinculativo, mas apenas de cunho opinativo-consultivo.

§2º. A criação de Conselhos Consultivos dependerá de regulamentação anterior em Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO III - DOS COMITÊS

Art. 26. Em respeito ao Princípio Cooperativo da Educação, Formação e Informação, a Cooperativa poderá criar Comitês com o objetivo de desenvolver atividades educativas e auxiliares ao Conselho de Administração, especialmente voltadas à formação de novas lideranças e disseminação das diretrizes e orientações de interesse do quadro de Sócios da Cooperativa.

Parágrafo único. As atribuições, funcionamento, número de membros e áreas de atuação dos Comitês citados neste artigo serão especificados e estabelecidos por Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Do Capital Social

TÍTULO I

Da composição do Capital Social

Art. 27. O Capital Social da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes subscritas pelos Cooperados, não tendo limite quanto ao valor máximo, desde que não inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º. O Capital Social poderá apresentar variação, em virtude do número de quotas-partes subscritas e do número de Cooperados presentes no quadro de Cooperados da Cooperativa.

§2º. Caberá ao Conselho de Administração da Cooperativa fixar o valor mínimo da quota-parte de capital a ser subscrita por um novo Cooperado, considerando a realidade econômica da Cooperativa no momento da admissão, bem como critérios de igualdade e equidade entre os Cooperados.

§3º. O Cooperado integralizará o valor da quota de capital, à vista ou em parcelas anuais, como for determinado pelo Conselho de Administração. Contudo, as parcelas nunca serão em valor inferior a 20% (vinte por cento) da respectiva subscrição.

§4º. Em se tratando de membro de Conjunto Familiar dentro do imóvel/unidade econômica do Cooperado, a quota para ingresso será correspondente ao valor de 1.000 (mil) quilos de uva Isabel com 15º (quinze graus babo).

§5º. Nenhum Cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) da soma das quotas-partes do Capital Social da Cooperativa.

§6º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do Capital Social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação pelo Conselho de Administração.

§7º. Em atendimento ao valor cooperativo da equidade, para manter a condição de Cooperado, os novos Cooperados deverão entregar a produção mínima de 20.000 (vinte mil) quilos de uva por ano, salvo motivo de força maior.

§8º. Para efeitos de subscrição e integralização, os valores do Capital Social serão fixados periodicamente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO II

Da remuneração do Capital Social

Art. 28. O Capital Social poderá ser remunerado anualmente, a critério do Conselho de Administração, desde que haja sobras, até o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a qual incidirá tão somente sobre a parte integralizada.

TÍTULO III

Das movimentações das quotas-partes, aumento de capital, transferência e restituição pelo desligamento de Cooperado

Art. 29. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou na Ficha de Matrículas.

Art. 30. As quotas-partes são inalienáveis, intransferíveis, e não podem ser utilizadas como objeto de garantia, concedida para Cooperado ou a terceiros, estranhos ao quadro de Cooperados, ainda que por herança.

Art. 31. Nos casos de exclusão ou demissão, o Cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, e das sobras devidamente registradas, obrigando-se pelo cumprimento das despesas e de eventuais prejuízos passíveis de rateio futuro, computados no exercício do seu desligamento do quadro de Cooperados.

§1º. Ocorrendo desligamento de Cooperados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, baseado em estudos apresentados pela Diretoria Executiva.

§2º. Fica estabelecido o limite de 5 (cinco) anos para o Cooperado reclamar a restituição prevista no *caput*. Durante esse prazo, os valores constarão em conta contábil específica, sendo que ultrapassado o prazo fixado, toda e qualquer quantia será integralmente destinada ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

Art. 32. Caberá ao Conselho de Administração, por decisão da Assembleia Geral, proceder a convocação dos Cooperados para participarem de aumento de capital e subscrição de novas quotas-partes de capital, e fixar o prazo e as condições da integralização.

Parágrafo único. O Sócio que não cumprir com a integralização das quotas-parte de capital nas condições e nos prazos fixados, sujeitar-se-á à multa, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, além de juros e atualização de seus débitos previstos em lei.

Art. 33. As retiradas de quotas-partes do Capital Social somente serão permitidas nos seguintes casos:

- I. Demissão a pedido do Sócio;
- II. Exclusão por falecimento, dissolução da pessoa jurídica, incapacidade civil ou perda das condições que lhe permitiram o ingresso na Cooperativa;
- III. Eliminação, nos casos previstos neste Estatuto Social;
- IV. Restituição voluntária das quotas-partes, a partir das regras estabelecidas no presente Estatuto Social.

TÍTULO IV

Da restituição voluntária de quotas-partes

Art. 34. O Cooperado pessoa física poderá solicitar, por escrito e até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano da deliberação prevista no Art. 79, inciso III, do Estatuto Social, a restituição de parte de suas quotas-partes integralizadas, desde que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- I. Estar adimplente com todas as obrigações perante a Cooperativa;
- II. Ter idade mínima de 70 (setenta) anos;
- III. Possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de vínculo associativo ininterrupto, podendo ser somado o eventual vínculo de cônjuge falecido ou de genitor falecido, desde que não tenha havido qualquer saque de quotas-partes quando da sucessão;
- IV. Mantenha o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas quotas-partes e desde que mantenha o número mínimo de quotas-partes exigidas.

§1º. O pagamento da restituição voluntária de quotas-parte será organizado, a critério do Conselho de Administração, a partir do Cooperado de maior idade, de forma decrescente, sempre respeitado o limite anual do valor do fundo destinado para este fim. O pagamento ao Cooperado somente será realizado se o valor constante no fundo atender a integralidade do valor das quotas a serem restituídas. Do contrário, o pagamento deverá ser realizado na restituição seguinte.

§2º. A restituição de que trata este artigo poderá ser realizada, a critério de regra estabelecida e divulgada pelo Conselho de Administração aos Cooperados, e a partir da destinação ao Fundo para a Restituição Voluntária de Quotas-Parte, estabelecido no Art. 79, inciso III.

§3º. As quotas-partes que vierem a ser integralizadas após a formalização do pedido de restituição permanecerão vinculadas à quota-capital do Cooperado e não serão mais objeto de restituição voluntária.

§4º. Na hipótese de inadimplemento do Cooperado em qualquer obrigação perante a Cooperativa, ficará automaticamente suspenso o pagamento das parcelas da restituição vencidas e vincendas, devendo a Cooperativa realizar a compensação destes valores com as obrigações não liquidadas.

§5º. A restituição das quotas-partes prevista no *caput* ficará suspensa enquanto a sua efetivação comprometer a manutenção do Capital Social mínimo da Cooperativa.

§6º. Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico ou perícia, envolvendo o Cooperado ou seu dependente financeiro, acometido por doença grave ou invalidez permanente, e que resultem em comprovadas dificuldades financeiras, o Conselho de Administração poderá autorizar a restituição nos termos do *caput*, independentemente dos requisitos de idade e tempo de associação, desde que não comprometa a estabilidade financeira da Cooperativa.

Dos Órgãos Sociais da Cooperativa

Art. 35. São órgãos da Cooperativa:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

TÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 36. A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa que, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social, tem poderes para deliberar validamente sobre todos os assuntos de interesse social, desde que constem do edital de convocação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, sendo consideradas como realizadas na sede da Cooperativa sempre que os cooperados puderem participar e votar presencialmente e à distância (semipresencial) ou quando puderem participar e votar à distância (digital).

§2º. Quando realizada de forma semipresencial ou digital, deverá a Cooperativa assegurar que a Assembleia Geral será realizada por meio de sistema e tecnologia acessíveis para todos os Cooperados, garantindo-lhes meios digitais seguros de acesso, registro, presença, participação, debate e votação.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO, DO QUORUM DE INSTALAÇÃO, DO

FUNCIONAMENTO, DAS DELIBERAÇÕES, DO VOTO E DAS ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Subseção I DA COMPETÊNCIA E DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO

Art. 37. Compete ao Presidente da Diretoria do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao 1º Vice-Presidente da Diretoria do Conselho de Administração, convocar e presidir as Assembleias Gerais.

§1º. 20% (vinte por cento) dos Cooperados, em condições de votar podem, por ofício protocolado na secretaria do Conselho de Administração, requerer ao Presidente da Diretoria do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua motivação e, em caso de recusa, observadas as disposições deste Estatuto Social, convocá-la eles próprios, escolhendo um presidente *ad hoc*.

§2º. O Conselho Fiscal, uma vez identificados motivos graves que requeiram solução urgente, comunicará formalmente a sua existência ao Presidente do Conselho de Administração. Este, por sua vez, terá 10 (dez) dias para adotar as providências cabíveis,

entre elas a de convocar Assembleia Geral Extraordinária. Se não o fizer, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 38. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira pré-assembleia a ser realizada, estabelecendo os respectivos horários para a primeira, segunda e terceira convocações, com intervalos de 1 (uma) hora entre elas.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 39. Não havendo *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos e de acordo com os critérios prazais, de forma e publicidade estabelecidos por este Estatuto Social.

Parágrafo único. Se ainda não houver *quorum*, será admitida a hipótese de dissolver-se a Cooperativa, fato que determinará a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre esta possibilidade e a remessa de comunicado às autoridades do Cooperativismo, mediante registro formal da inoperância dos Cooperados em razão da Assembleia Geral, através de correspondência registrada perante a OCERGS.

Subseção II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa e seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- II. O formato da Assembleia Geral, que será presencial, semipresencial ou digital;
- III. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvomotivo justificado, será o da sede social;
- IV. A sequência numérica da convocação;
- V. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VI. O número de Cooperados existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quorum de instalação da respectiva Assembleia Geral;
- VII. Data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso da convocação ser feita de acordo com o §1º do Art.33, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§2º. Os editais de convocação também serão afixados em local visível, nas dependências da Cooperativa, e publicados através de jornal de circulação local, além de comunicados diretamente aos Cooperados por meio de circulares, inclusive por meios telemáticos.

§3º. É facultado ao Conselho de Administração a organização, por regiões geográficas, de encontros preparatórios e informativos, que precederão a Assembleia Geral, nos quais será debatida a ordem do dia.

Subseção III DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41. O *quorum* mínimo para a instalação da Assembleia Geral será de:

- I. Dois terços (2/3) dos Cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- II. Metade do número de Cooperados, mais um, na segunda;
- III. 10 (dez) Cooperados na terceira, salvo quando a convocação for feita nos termos do §1º do Art. 33, quando a assembleia só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, a totalidade dos Sócios responsáveis pela convocação.

Parágrafo único. O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas, seguidas dos respectivos nomes e/ou números de matrículas, tudo identificado no Livro de Presenças, que poderá ser inclusive digital em caso de realização da respectiva Assembleia Geral de forma semipresencial ou digital.

Subseção IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria do Conselho de Administração, auxiliado pelo 2º Vice-Presidente.

§ 1º. Na ausência do 2º Vice-Presidente da Diretoria do Conselho de Administração e seu substituto, o Presidente da Diretoria do Conselho de Administração convocará outro Cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente da Diretoria do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro Cooperado, convocado pelo primeiro.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão dirigir os trabalhos quando a assembleia estiver deliberando sobre os seus relatórios, as contas e as demonstrações financeiras da gestão de seus mandatos, devendo nesta ocasião o plenário escolher, entre os Cooperados presentes, um presidente para dirigir os trabalhos; uma vez terminado o impedimento, a direção dos trabalhos será devolvida ao Presidente da Diretoria do Conselho de Administração.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, para o fim do disposto neste artigo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no recinto à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O indicado para dirigir a assembleia escolherá, entre os Cooperados, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da assembleia.

Subseção V DAS DELIBERAÇÕES E DO VOTO

Art. 44. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se, às normas usuais, exceto nos casos dispostos nos §4º e §6º deste artigo, situações nas quais será sempre secreta.

§2º. O que ocorrer na assembleia deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio de atas de Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de Cooperados designada em plenário e pelos demais que o queiram fazer, podendo a assinatura ser eletrônica ou digital em caso de realização da respectiva Assembleia Geral de forma semipresencial ou digital.

§3º. As decisões de assembleia serão tomadas por voto pessoal dos presentes, tendo cada Cooperado direito a um único voto, sendo vedada a representação por meio de mandatário, nos exatos termos do Art. 42, §1º da Lei n.º 5.764/1971.

§4º. As votações que dizem respeito à eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre por escrutínio secreto, exceto quando concorrer somente uma chapa. No caso de empate, haverá um novo escrutínio e, permanecendo o resultado, será convocada nova assembleia.

§5º. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como os Cooperados, não poderão votar nas deliberações sobre assuntos em que sejam parte ou possuam qualquer relação de interesse, não ficando, porém, privados de tomar parte nos debates correspondentes.

§6º. Nas decisões sobre recursos de Sócios eliminados ou excluídos, a votação será sempre secreta.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Conferir destino às sobras ou rateio das perdas derivadas da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleger e empossar ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar os honorários, gratificações ou cédulas de presença dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 44, §3º, deste Estatuto Social.

§2º. Qualquer Cooperado poderá apresentar proposta ou projeto de interesse social ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na ordem do dia da assembleia, desde que assinados por 10% (dez por cento) dos Cooperados e apresentados dentro dos dois primeiros meses do ano, os quais serão compartilhados com as pré-assembleias dos Núcleos de Cooperados e serão disponibilizados nos canais públicos de consulta da Cooperativa.

Art. 46. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, não desonera os membros deste, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de responsabilidade para com a Cooperativa e com terceiros, por erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do edital de convocação, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Sem prejuízo de inserção do tema na pauta da Assembleia Geral Ordinária, a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada também para a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto Social. Nos casos em que estas destituições possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da Cooperativa;
- IV. Reconhecer e aprovar a constituição ou dissolução do Núcleo de Cooperados;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- VI. Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo único. São necessários, observado o disposto no Art. 44, §3º, deste Estatuto Social, os votos de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO II Dos órgãos de administração

Art. 49. São órgãos sociais de Administração da Cooperativa:

- I. O Conselho de Administração;
- II. A Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade e a decisão estratégica sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa, econômica, financeira e social da Cooperativa, visando sempre o melhor direcionamento econômico e social da Cooperativa, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das recomendações da Assembleia Geral.

Subseção I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 51. O Conselho de Administração será composto pelo mínimo de 10 (dez) membros e o máximo de tantos quantos forem os números de Núcleos, todos Cooperados eleitos pela Assembleia Geral a partir dos representantes dos Núcleos de Cooperados que, em suas respectivas pré-assembleias, optaram por indicar tanto o membro titular quanto o membro suplente.

Parágrafo único. A variabilidade no número de membros do Conselho de Administração considera a possibilidade de não indicação, pelos Núcleos de Cooperados, dos seus respectivos representantes, seja por falta de *quorum* para instalação da respectiva pré-assembleia, seja pela opção do Núcleo em livremente não indicar representante.

§1º. O mandato do Conselho de Administração inicia-se na data da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu e o empossou, e termina quando for eleito e empossado seu substituto, mediante termos de posse lavrado na ata da Assembleia Geral.

§2º. O prazo de mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação nos termos da Lei n.º 5.764/1971.

§3º. Será considerada chapa oficial a que for escolhida nos Núcleos de Cooperados, nos termos deste Estatuto Social.

§4º. Outras chapas poderão concorrer para o Conselho de Administração, desde que requeridas por pelo menos 10% (dez por cento) de Cooperados não candidatos, em pleno gozo de seus direitos, mediante seu registro junto à secretaria do Conselho de Administração da Cooperativa até 3 (três) dias antes da data da primeira pré-assembleia, representada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos núcleos e igual suplentes, observado o disposto no Art. 53 deste Estatuto Social.

§5º. Independentemente da composição do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 2 (duas) reeleições.

Art. 52. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da Assembleia Geral, será escolhida, em reunião do próprio órgão, e dentre os membros do Conselho de Administração eleito, a Diretoria do Conselho de Administração, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. Enquanto não eleita a nova Diretoria do Conselho de Administração, nos termos deste parágrafo, responderão em conjunto, ativa e

passivamente pela Cooperativa, os três membros de idade mais avançada do Conselho de Administração eleito e que tenha tomado posse, desde que não componha qualquer chapa eleitoral.

§1º. Se houver mais de uma chapa inscrita para concorrer a Diretoria do Conselho de Administração, a escolha far-se-á pelos Cooperados por meio de votação secreta, em urna que será instalada na sede da Cooperativa – ou mediante sistema eletrônico de votação que garanta a segurança da informação em caso de realização da respectiva Assembleia Geral de forma semipresencial ou digital, tudo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração.

§2º. A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 17:00 horas do mesmo dia, sendo que a apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos candidatos e ou fiscais por eles indicados.

§3º. O mandato da Diretoria do Conselho de Administração inicia-se na data da reunião do Conselho de Administração que o elegeu e o empossou, e termina na data da Assembleia Geral que elegeu o novo Conselho de Administração, mediante termos de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Art. 53. Somente poderá ser eleito membro do Conselho de Administração, o Cooperado que:

- I. For Cooperado da Cooperativa há, no mínimo, 5 (cinco) anos completos na data da realização da Assembleia Geral;
- II. Tiver produzido e entregue, anualmente, nos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo a quantidade estabelecida como requisito para admissão de Cooperado, salvo motivo de força maior. Se fizer parte de Conjunto Familiar somar-se-á a produção desse grupo;
- III. Tiver como principal fonte de renda o exercício da viticultura na sua unidade econômica e no interesse da Cooperativa;
- IV. Ter realizado, com a devida certificação de conclusão, Curso de Formação de Conselheiro ofertado pela Cooperativa ou entidade formadora parceira, cujo regimento e condições serão estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos membros suplentes os mesmos requisitos exigidos para os membros titulares.

Art. 54. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, podendo ser realizada a reunião de forma presencial, semipresencial ou digital, valendo-se de meios telemáticos que garantam acesso e debate a todos os seus integrantes;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes que os representem, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria Conselho de Administração o voto de desempate;

III. Os membros suplentes dos conselheiros de administração somente poderão participar das reuniões em caso de impedimento temporário ou vacância do membro titular;

IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

Art. 55. Nos impedimentos, o Presidente da Diretoria do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e este pelo 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§1º. Em caso dos impedimentos de que trata o *caput* deste artigo, o Conselho de Administração indicará entre seus membros um substituto para as funções de 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente da Diretoria do Conselho de Administração convocar Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§3º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

§4º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

§5º. Em casos de ausências justificadas perante o Conselho de Administração por questões de saúde ou licenças legalmente previstas por mais de 30 (trinta) dias, o Conselheiro poderá ser substituído pelo respectivo suplente, enquanto perdurar a ausência.

Subseção II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. Ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, compete:

- I. Aprovar os programas de operações e serviços da Cooperativa, inclusive o planejamento estratégico;
- II. Elaborar o Regimento Interno, bem como as normas e políticas destinadas à administração e funcionamento, inclusive da Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre o orçamento econômico e financeiro da Cooperativa, elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de Cooperados, incluindo a deliberação sobre a eventual aplicação de penas alternativas à eliminação;
- V. Deliberar sobre recursos dos Cooperados nos termos deste Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VII. Examinar, mensalmente, os balancetes e o estado econômico e financeiro da Cooperativa;

- VIII. Contratar e demitir os diretores executivos, atribuindo-lhes cargo, poderes e competências, bem como fixando-lhes a remuneração;
- IX. Aprovar o organograma da Cooperativa;
- X. Informar e apresentar relatórios periódicos de suas atividades aos Cooperados;
- XI. Definir outras atribuições à Diretoria do Conselho de Administração, não previstas neste Estatuto Social;
- XII. Apresentar ao Quadro Social os relatórios e informações relativas à situação administrativa e financeira da Cooperativa, bem como planos e projetos;
- XIII. Estabelecer as normas complementares e as políticas que farão parte integrante do Regimento Interno da Cooperativa;
- XIV. Autorizar a Diretoria Executiva da Cooperativa a adquirir e alienar bens, ceder direitos, renunciar, transigir e acordar, em operação cujo valor supere o limite anual que vier a fixar;
- XV. Instalar, nos termos estabelecidos em Regimento Interno, Conselho Consultivo, sem poderes deliberativo e executivo.

Art. 57. Fica a Diretoria do Conselho de Administração investida de poderes para contrair obrigações, alienar e empenhar bens móveis e direitos, bem como contratar operações de financiamento, inclusive dar garantia com penhor de qualquer natureza, caucionar títulos ou direitos creditórios e dar bens móveis em alienação fiduciária, se necessário.

Parágrafo único. Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica a Diretoria do Conselho de Administração investida de poderes para assinar propostas, orçamentos, cédulas pignoratícias, notas de crédito rural, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, inclusive de retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, substituição ou remição de garantias.

Art. 58. A emissão de cheques, saques ou outros instrumentos que representem valores, emissão, aceite e endosso de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio terão sempre duas assinaturas dentre os membros da Diretoria do Conselho de Administração, podendo fazer-se representar por procuração.

Subseção III

DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- II. Convocar, ordinária ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais;
- III. Presidir as assembleias e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Ser o responsável pelo relacionamento direto entre a Cooperativa e os Cooperados;
- V. Acompanhar, mensalmente, a exatidão do saldo de caixa;
- VI. Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- VII. Redigir o relatório anual que deve ser apresentado à Assembleia Geral;

- VIII. Assinar as admissões e demissões de Sócios no Livro de Matrícula;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Art. 60. Ao 2º Vice-Presidente da Diretoria do Conselho de Administração, além de outras funções que possa assumir, cabe secretariar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Art. 61. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria do Conselho de Administração, o Conselho reunir-se-á para escolher os substitutos, a fim de completarem os mandatos dos substituídos.

Art. 62. É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- I. Praticar ato de liberalidade às custas da Cooperativa;
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da Cooperativa;
- III. Usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos;
- IV. Receber de Cooperados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- V. Participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- VI. Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;
- VII. Fornecer, sob qualquer hipótese, bens e/ou serviços da Cooperativa a terceiros, exceto para cumprir os objetivos sociais contidos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, obrigando-se a devolver valores recebidos e/ou reparar prejuízos causados, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem: a) com violação da lei e do Estatuto Social; e, b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 63. A Diretoria Executiva, que responderá pelos atos de gestão da Cooperativa, será composta por executivos contratados pelo Conselho de Administração dentre profissionais do mercado, escolhidos a partir das suas capacidades técnicas comprovadas e conhecimento sobre a gênese cooperativista.

Art. 64. É da competência da Diretoria Executiva, por mandato, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Cooperativa.

Art. 65. A Diretoria Executiva, dentro de suas atribuições e competências, tem poderes para resolver os atos de gestão, estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral

dos negócios da Cooperativa, com base em planos, projetos e diretrizes, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como normas e decisões do Conselho de Administração e ou Assembleia Geral, podendo reunir-se de forma presencial, semipresencial ou digital, valendo-se de meios telemáticos que garantam acesso e debate a todos os seus integrantes.

§1º. A Diretoria Executiva poderá, por mandato, emitir cheques, saques ou outros instrumentos que representem valores, emissão, aceite e endosso de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, bem como contratos e outros instrumentos que representem compromissos.

§2º. As autorizações para transferências e pagamentos eletrônicos deverão ser efetuadas por 2 (dois) dos Diretores Executivos da Cooperativa, com o uso das senhas individuais e pessoais, podendo ser representados por procuração.

§ 3º. À Diretoria Executiva aplicam-se as vedações e responsabilidades dispostas no Art. 62 e parágrafo único.

TÍTULO III Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 66. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal deve ser garantido atuar de forma independente de modo a assegurar efetiva transparência dos negócios da Cooperativa, independência esta inclusive para deliberar sobre os custos necessários para o exercício das suas atribuições, especialmente para a realização dos atos fiscalizatórios.

§1º. Será permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal, que, todavia, exercerão o cargo por, no máximo, 2 (dois) mandatos.

§2º. As substituições serão realizadas partindo-se dos conselheiros mais antigos no cargo. Para atingir o número mínimo previsto no Estatuto Social substituir-se-á tantos quantos necessários partindo-se do de menor idade, mesmo que não tenha tido a oportunidade de reeleição.

§3º. A escolha se dará nos Núcleos mediante votação secreta dentre os participantes em reunião específica convocada para tal fim.

§4º. Quando da eleição ou substituição dos membros do Conselho Fiscal, os substitutos deverão obedecer os Núcleos de acordo com os grupos na seguinte ordem:

- I. Grupo I: São Valentim Ala Norte BG; Tuiuty; São Valentim Ala sul BG;
- II. Grupo II: Linha Brasil; Buratti; Pinto Bandeira;

- III. Grupo III: Monte Belo do Sul ala Norte; Monte Belo do Sul ala Sul; Vale dos Vinhedos;
- IV. Grupo IV: Faria Lemos, Paulina; Vale Aurora;
- V. Grupo V: Eulália Alta, Busa Graciema, Eulália Baixa; São Pedro;
- VI. Grupo VI: Cotiporã, Lajeadozinho, São Valentim do Sul e Alcântara.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, relação conjugal, de convivência estável, ascendência, descendência e de parente colateral até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 67. Somente poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal, o Cooperado que:

- I. For Cooperado da Cooperativa há, no mínimo, 5 (cinco) anos completos na data da realização da Assembleia Geral;
- II. Tiver produzido e entregue, anualmente, nos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo a quantidade estabelecida como requisito para admissão de Cooperado, salvo motivo de força maior. Se fizer parte de Conjunto Familiar somar-se-á a produção desse grupo;
- III. Tiver como principal fonte de renda o exercício da viticultura na sua unidade econômica e no interesse da Cooperativa;
- IV. Ter realizado, com a devida certificação de conclusão, Curso de Formação de Conselheiro ofertado pela Cooperativa ou entidade formadora parceira, cujo regramento e condições serão estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos membros suplentes os mesmos requisitos exigidos para os membros titulares.

Art. 68. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, podendo ser realizada a reunião de forma presencial, semipresencial ou digital, valendo-se de meios telemáticos que garantam acesso e debate a todos os seus integrantes.

§1º. Em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário do Conselho Fiscal.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 69. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes. No caso de

o Conselho Fiscal ficar com menos 3 (três) membros em exercício, deverá ser convocada Assembleia Geral para preencher as vagas.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização, com responsabilidade, sobre a administração da Cooperativa.

§1º. Constatadas irregularidades, deverá o Conselho Fiscal dar conhecimento, formalmente, das conclusões de seu trabalho ao Conselho de Administração, e, na falta de providências por parte deste, à próxima Assembleia Geral, e, ainda, se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária e comunicar às autoridades competentes, se for o caso.

§2º. Poderá o Conselho Fiscal, para cumprimento de suas atribuições, valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, contratar técnicos, mediante comunicação prévia e fundamentada ao Conselho de Administração, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno, inclusive pelos atos praticados com culpa ou dolo.

TÍTULO IV

Do processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Art. 71. As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, obedecida a legislação aplicável e as normas definidas pelo Regimento Interno.

Art. 72. Para os cargos de Conselhos somente poderão concorrer os Cooperados que preencherem os requisitos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 73. O concorrente deverá ter sido eleito representante do Núcleo de Cooperados que representar, com votos da presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos Cooperados integrantes do respectivo Núcleo, em reunião específica para este fim, dispensados os Sócios com mais de 70 (setenta) anos de idade, na data da reunião.

§1º. O Núcleo de Cooperados poderá deliberar pela não indicação de representante para o respectivo Conselho, ficando sem a sua representação.

§2º. Não havendo *quorum* na primeira reunião do núcleo, será convocada nova reunião para ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias.

§3º. Se caso em nenhuma das reuniões houver presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos integrantes do núcleo, este ficará sem representante.

§4º. Atingido o *quorum* mínimo para instalação da reunião serão eleitos, pela ordem, como titular e suplente os dois mais votados.

Art. 74. Serão inelegíveis para os Conselhos de Administração e Fiscal os Cooperados que:

- I. Estabelecerem relação empregatícia com a Cooperativa;
- II. Forem agentes de comércio ou administradores de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos, ou que exerça uma das atividades, da Cooperativa;
- III. Estiverem impedidos por lei e pelo Estatuto Social da Cooperativa;
- IV. Estiverem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- V. Forem cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º Grau por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa.

Parágrafo único. Também serão inelegíveis para o Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia em que houver eleição.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75. A Comissão Eleitoral será convocada e instalada pelo Conselho de Administração, a cada pleito, com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral, será composta por no mínimo 3 (três) membros, podendo ser integrada por colaboradores e ou Cooperados, desde que não componham a nominata de candidatos e não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão um coordenador para dirigir os trabalhos.

§3º. Caberá a Comissão Eleitoral verificar o atendimento dos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos, bem como dirimir divergências e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§4º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso apenas à Assembleia Geral.

§5º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata de Assembleia Geral.

§6º. A apuração dos votos será feita pela própria Comissão Eleitoral.

§7º. Os eleitos para compor a Diretoria do Conselho de Administração, serão empossados pelo Conselho de Administração em reunião própria do órgão, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a eleição.

SEÇÃO II - DAS DECLARAÇÕES DOS CANDIDATOS E DA CAMPANHA

Art. 76. Para fins eleitorais, as declarações dos candidatos a respeito da sua regularidade cadastral para o processo eleitoral serão consideradas em nome da boa-fé objetiva. Contudo, caso preexistente condição de impedimento para a posse, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, o eleito perderá o cargo, que será exercido pelo seu suplente, sem prejuízo da imediata abertura de investigação ético-disciplinar para a apuração dos fatos.

Art. 77. É direito da(s) Chapa(s) inscrita(s) e homologada(s), seus integrantes e qualquer outro Cooperado, realizar as suas campanhas eleitorais com total liberdade de expressão e pensamento, fazendo-a inclusive com o suporte de redes sociais. Entretanto, este direito de campanha deverá respeitar os limites éticos, de boa-fé objetiva e de urbanidade, sendo vedado quaisquer tipos de ofensas ou acusações pessoais sem a devida comprovação das alegações.

§1º. Caso verificada, por qualquer meio, a ocorrência de acusações ou ofensas, a Comissão Eleitoral poderá notificar os responsáveis pela publicação, também por qualquer meio idôneo, para que apresentem as provas que as sustentam ou retirem o conteúdo indevido em até 24h (vinte e quatro horas), bem como para que façam a devida retratação, pelos mesmos meios em que foram divulgadas as acusações ou ofensas, também em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive a exclusão do pleito.

§2º. Todos os casos envolvendo os atos de campanha que se enquadrem nas regras e disposições deste artigo deverão ser, ao final do Processo Eleitoral, relatados pela Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração, o qual terá a obrigação de fazer os eventuais encaminhamentos ético-disciplinares competentes, tudo sem prejuízo de os acusados e/ou ofendidos tomarem individualmente as medidas cíveis e criminais que entenderem pertinentes.

CAPÍTULO V

Do exercício social, do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos

Art. 78. O balanço geral e o demonstrativo de sobras e perdas serão apurados anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 79. Das sobras líquidas verificadas no exercício civil estabelecido no Art. 3º deste Estatuto Social, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- II. 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva;
- III. Até 7% (sete por cento) para a constituição do Fundo para a Restituição Voluntária de Quotas-Partes, previsto no Art.34 do presente Estatuto Social, a ser utilizado nos termos aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. Até 5% (cinco por cento), calculado sobre as vendas brutas do exercício, para constituição do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

§1º. Os fundos constantes nos incisos III e IV poderão não ser deduzidos das sobras, a critério da Assembleia Geral, nos casos em que as condições econômicas, estratégicas e/ou de resultados da Cooperativa não permitirem a sua dedução de forma satisfatória aos interesses coletivos.

§2º. O saldo que remanescer após as destinações dadas na forma deste artigo, será rateado entre os Cooperados, na proporção da produção entregue pelos mesmos à Cooperativa, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, nos exatos termos do disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 5.764/1971.

§3º. As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, na proporção da produção entregue pelos mesmos à Cooperativa e serão, conforme o caso:

- I. Compensadas com sobras não distribuídas em exercícios posteriores;
- II. Deduzidas das quotas-partes de capital, até o limite mínimo exigido;
- III. Exigido o seu pagamento em caso de demissão ou exclusão do Cooperado.

Art. 80. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 81. O Fundo de Reserva destina-se a cobrir perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Sócios mesmo no caso de dissolução da Cooperativa, hipótese em que reverterá em benefício de entidade representativa do Sistema Cooperativista ou, ainda, outro órgão que for definido por lei, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 82. O Fundo de Desenvolvimento Econômico destina-se à ampliação dos setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicados em inversões ou amortização de prejuízos acumulados.

Parágrafo único. A liquidação do saldo do Fundo de Desenvolvimento Econômico se dará por ocasião da liquidação ou dissolução da Cooperativa, revertendo aos cooperados proporcionalmente à produção entregue na Cooperativa nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao da liquidação.

Art. 83. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se a cobrir despesas com assistência aos Cooperados e a seus familiares, bem como aos empregados

da Cooperativa e seus familiares, podendo os respectivos recursos serem aplicados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. O FATES é indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que lhe será dada destinação pela Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação.

Art. 84. O Fundo para a Restituição Voluntária de Quotas-Partes destina-se a dar efetividade à restituição voluntária prevista no Art. 34 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. O Fundo para a Restituição Voluntária de Quotas-Partes, de natureza divisível entre os Cooperados, terá a sua liquidação de forma proporcional às restituições estabelecidas.

Art. 85. As demonstrações financeiras da Cooperativa serão auditadas por auditoria independente.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 86. A Cooperativa adotará os seguintes livros:

- I. De Matrículas;
- II. De Atas do Conselho de Administração;
- III. De Atas de Assembleias Gerais;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a utilização de livros de folhas soltas e fichas, podendo ser igualmente organizados em forma de arquivos digitais, obedecidas as normas aplicáveis e vigentes.

Art. 87. No livro de Matrículas os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado e seu eventual Conjunto Familiar;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, das penalidades aplicadas, sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

Parágrafo único. As fichas de matrículas existentes poderão ser atualizadas para cumprimento dos requisitos estatutários apresentados, bem como poderão ser digitalizadas e, quando expressamente deliberado pelo Conselho de Administração, mantidas de forma digital em todas as suas fases de confecção, assinatura, armazenamento e atualização.

Da dissolução e liquidação da Cooperativa

Art. 88. A dissolução da Cooperativa dar-se-á:

- I. Por deliberação espontânea dos Cooperados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada;
- II. Quando a Cooperativa não contar com número mínimo de 20 (vinte) cooperados, previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo;
- III. Em caso de insolvência;
- IV. Por determinação judicial;
- V. Em virtude de alteração de sua forma jurídica, exceto em caso de cisão.

Art. 89. Determinada a liquidação da Cooperativa pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes, até no máximo 3 (três), e elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 90. Os liquidantes terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua nomeação, para dar início à liquidação, devendo:

- I. Proceder ao arquivamento, no órgão competente, da ata da Assembleia Geral que deliberou pela liquidação;
- II. Comunicar ao órgão normativo a sua nomeação e os fatos que a determinaram, fornecendo cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. Arrecadar os bens, livros e documentos da Cooperativa, onde quer que estejam;
- IV. Convocar os credores e devedores, promovendo o levantamento dos créditos e débitos da Cooperativa;
- V. Proceder ao levantamento do inventário e das demonstrações financeiras;
- VI. Realizar o ativo para saldar o passivo e reembolsar os Cooperados do acervo líquido remanescente da Cooperativa;
- VII. Exigir dos cooperados a integralização das quotas de Capital Social não integralizadas, quando o ativo não bastar para saldar o passivo;
- VIII. Convocar Assembleia Geral a cada 6 (seis) meses ou sempre que for necessário, para apresentação das contas e resultados decorrentes da liquidação;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, no final da liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- X. Averbar, no órgão competente, a ata da Assembleia Geral que considerou encerrada a liquidação.

§ 1º. As obrigações e responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos aplicáveis aos dos administradores de sociedade liquidada.

§2º. Compete aos liquidantes representar a Cooperativa e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, em juízo ou fora dele.

Art. 91. A Assembleia Geral poderá, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, procedendo a imediata nova eleição, nos termos e condições deste Estatuto Social.

Art. 92. O Cooperado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovou a liquidação e consequente encerramento das atividades da Cooperativa, para promover a ação que lhe couber.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 93. Os prazos previstos neste Estatuto Social e em todos os documentos e atos da Cooperativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final, se de outra forma não estiver expressamente disposto.

Art. 94. Os normativos internos vigentes na Cooperativa, especialmente o Regimento Interno, continuam vigentes naquilo que não colidirem com o presente Estatuto Social. Contudo, deverá a Cooperativa revisar esses documentos de modo a lhes alinhar aos novos preceitos estatutários em prazo não superior a 2 (dois) anos, contados da Assembleia Geral que aprovou a ampla reforma.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos no Regimento Interno da Cooperativa ou por deliberação do Conselho de Administração, tudo de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais e as entidades de representação, apoio e fomento ao Cooperativismo.

Art. 96. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 (seis) de janeiro de 2026 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 11609927 em 12 (doze) de fevereiro de 2026.

Renê Tonello

Presidente do Conselho de Administração
CPF n.º 448.152.040-04



VINÍCOLA
AURORA
somos 



COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA
Fone: (54) 3455-2000 / (54) 2102-2000
E-mail: aurora@vinicolaaurora.com.br
CNPJ: 87.547.188/0001-70 ICMS: 010/0000576
Endereço: Rua Olavo Bilac, 500
CEP: 95.700-362 - Bento Gonçalves/RS